



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

DECRETO N.18.390 , DE 25 DE NOVEMBRO DE 2013.

Altera o Decreto n. 17.875, de 27 de maio de 2013, que “Regulamenta, para o exercício de 2013, a concessão de bolsas para as escolas comunitárias agrícolas estabelecidas pelo artigo 4º, inciso III, da Lei n. 2.688, de 15 de março de 2012”.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual, com fundamento no artigo 4º, inciso III, c/c o artigo 13, ambos da Lei n. 2.688, de 15 de março de 2012, e considerando a necessidade de ajuste e adequação para melhor efetividade dos recursos destinados às Escolas Comunitárias Agrícolas e Escolas Estaduais da Rede Estadual de Ensino do Estado de Rondônia,

**DECRETA:**

Art. 1º. Os artigos 3º e 4º do Decreto n. 17.875, de 27 de maio de 2013, que passam a vigorar conforme segue:

“Art. 3º. A escola a ser beneficiada receberá, excepcionalmente no exercício de 2013, os valores referentes aos recursos financeiros em parcela única.

Art. 4º. A unidade executora deverá prestar contas dos recursos recebidos em até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do convênio firmado com o Estado de Rondônia.

.....

§ 4º. O atraso da prestação de contas no prazo previsto no *caput* deste artigo, acarretará a suspensão de qualquer repasse de recursos financeiros e implicará em responsabilidade administrativa, civil e criminal do responsável pela gestão dos recursos financeiros.”.

Art. 2º. Aplicam-se as demais disposições contidas no Decreto n. 17.875, de 27 de maio de 2013, que não conflitarem com a presente norma.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de 1º de fevereiro de 2013.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 25 de novembro de 2013, 126º da República.

  
**CONFÚCIO AIRES MOURA**  
Governador